

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1155 – www.paraguaçu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO


Senhor Presidente,

O Projeto em epígrafe tem por objetivo promover o remanejamento de programações orçamentária determinadas pelo Poder Legislativo através de emendas parlamentares impositivas, cuja execução pelo Poder Executivo possui impedimento estritamente técnico insuperável, visando a adequação legal para o cumprimento da execução orçamentária e financeira fixado por Vossas Excelências.

De forma mais técnica para entendimento da restrição de aplicação, justificamos que duas das ações reservadas no orçamento de 2022, possuem impedimentos legais que não nos permite nesse exercício em promover tais ações, senão vejamos:

1 - REFORMA E MELHORAMENTOS DE MORADIAS – Tal ação, além de primordial para melhoria da vida da população, principalmente a baixa renda, não contempla até a presente data com regras claras e determinantes para que seja executado pelo Poder Executivo. Desde o exercício de 2021, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Administração Municipal vem buscando meios para legalizar tal projeto, inclusive com frequentes cobranças por alguns dos Ilustres Vereadores que estão atentos a tais demandas. Contudo, em diversas visitas sociais, se observou que na maioria das demandas de reforma de moradias, os bens particulares possuem impedimentos legais para intervenção pública, como a não obtenção de escrituração de propriedade; residências de grupo familiar em disputa de heranças; bens doados pelo Município sem a devida regularização, enfim, diversas situações que carecem de um estudo amplo tanto pelo Poder Executivo, como pelo Poder Legislativo, de forma que tais situações, sejam sanas e se contemple de fato os mais necessitados. Nossa preocupação é com a equidade de um programa coeso e que de fato atenda nossa população mais necessitada, de forma que as ações públicas sejam eficazes e não vislumbre características políticas ou eleitoreiras. Face a isso, neste momento, pela falta de regulamentação de como selecionar possíveis beneficiários, deparamos com o impedimento técnico de execução, da qual estamos em fase final de elaboração de uma proposta de Projeto de Lei para envio a este parlamento, de forma que tenham os senhores Vereadores, condições de debater publicamente a implantação de um programa municipal de melhoramento de moradias, o que justificamos o remanejamento da programação orçamentária em questão.

2 - PROMASUP - PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR DE PARAGUAÇU – O PROMASUP, pela ideia inicial do atual gestão, seria parte de um pacote de investimentos em educação para formação dos estudantes de nossa cidade, compondo o bloco: PROMATEP, que é um programa de custeio de transporte de estudantes ao ensino superior fora do Município já em execução; o TRANSURBE, que é um programa de custeio de transporte de estudantes dentro de perímetro urbano, também em fase final de implantação e execução, e por fim, o PROMASUP, que seria a pareceria com instituições públicas de ensino para custeio da formação superior de estudantes de baixa renda. Contudo, o PROMASUP depara com o mesmo problema da ação de reforma e melhoramentos de moradias, pois não possui até presente data regulamentação legal para


Gáudio Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1155 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

definição dos critérios de escolha dos beneficiários, fato que nos impede também de executar tal ação. Via de justificativa técnica, nossas programações com a implantação do TRANSURBE sobressaíram ao planejamento de prazos inicialmente programado, fato que nos impediu de focar no PROMASUP, projeto este, que também se encontra em estudos pela Secretaria Municipal de Educação para envio de Projeto de Lei para análise dos Nobres Edis. Com isso, como já mencionado anteriormente, justificamos a necessidade de remanejamento da programação orçamentária para atendimento das emendas impositivas determinada por este Poder Legislativo Municipal.

De outro norte, os remanejamentos propostos, seguirão os mesmos sentidos das ações impedidas, pois contemplarão as associações sociais de nossa cidades que são parceiras fundamentais do Poder Público, pois atuam diretamente junto de famílias mais necessitadas, que em nada impede que promovam as mesmas ações aqui restritas ao Poder Executivo, pois serão selecionadas por Planos de Trabalhos conforme determinas a Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Também, com tal execução orçamentária permitirá que os senhores Vereadores atendam as demandas colocadas pelas instituições sociais, ouvindo seus clamores de melhorias em forma de ações governamentais.

Por fim, é cediço que as emendas individuais constituem, em tese, mecanismo legítimo de controle do orçamento público pelo Legislativo, através das quais é lícito aos parlamentares influir na alocação de recursos públicos, de modo a permitir a consecução de políticas públicas setoriais, em consonância com o princípio democrático.

Assim sendo, aguardamos dos Nobres Edis o acolhimento necessário para apreciar e aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.

Paraguaçu - MG, 19 de agosto de 2022.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1155 – www.paraguaçu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI Nº 41 /2022

“Altera a Lei Nº 2.546, de 28 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, altera a Lei Nº 2.515, de 23 de julho de 2021 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2022”.

O Prefeito Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece o remanejamento de programações orçamentária através de emendas parlamentares impositivas nos termos do Art. 166-A da Constituição Federal, cuja execução pelo Poder Executivo possui impedimento estritamente técnico insuperável, visando a adequação legal para o cumprimento da execução orçamentária e financeira fixado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento vigente, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, para remanejamento de saldo orçamentário dos elementos de despesa nas ações infra citadas, para custeio de despesas a serem concretizadas durante o exercício de 2022, conforme segue:

PODER: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

ORGÃO: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ACÇÃO: 04.122.0125.2167 MANUTENÇÃO ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Elemento de despesa e Fonte de recurso	Valor
3.3.50.41.00. Contribuições – 100	R\$ 209.500,00
Valor Total	R\$ 209.500,00

Art. 3º Para as dotações discriminadas acima, crédito suplementar de que trata a presente Lei, terá como fonte de cobertura a anulação das dotações abaixo informadas, conforme segue:

PODER: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

ORGÃO: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACÇÃO: 08.482.0517.1030 REFORMA E MELHORAMENTOS DE MORADIAS

Elemento de despesa e Fonte de recurso	Valor
--	-------


Gabinete Executivo do Município de Paraguaçu - MG
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1155 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – 100	R\$ 170.000,00
Valor Total	R\$ 170.000,00

PODER: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

ORGÃO: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 12.364.1002.2658 PROMASUP - PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR DE PARAGUAÇU

Elemento de despesa e Fonte de recurso	Valor
3.3.90.41.00 – Contribuições – 100	R\$ 39.500,00
Valor Total	R\$ 39.500,00

Art. 4º Os anexos de detalhamento de despesa constantes na Lei Nº 2.546, de 28 de dezembro de 2021, Lei Nº 2.515, de 23 de julho de 2021 e Lei Nº 2.547, de 28 de dezembro de 2021, ficam alterados com a atualização das despesas acima exposta.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu - MG, 19 de agosto de 2022.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal